

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUER INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL EM 2022.

Senhor Presidente

Com base no que dispõe o artigo 161 e 162, §3º, inciso V, do Regimento Interno desta casa de leis, requero ao Senhor Presidente o envio deste requerimento ao Excelentíssima Senhora Interventora DANIELLA CARMONA, Secretária municipal de Saúde, para que seja encaminhada a esta casa de leis, informações sobre a data prevista para o pagamento do piso salarial da enfermagem, conforme emenda constitucional (PEC) aprovada pelo Congresso Nacional em 2022.

JUSTIFICATIVA

Diversas prefeituras de Mato Grosso já implementaram o piso salarial da enfermagem que foi garantido pela lei 14.434/2022 e homologado em agosto de 2022. Pela lei, piso da enfermagem deve ser R\$ 4.750 para enfermeiros, R\$ 3.325 para técnicos e R\$ 2.375 para auxiliares e parteiras. A primeira prefeitura a garantir o direito dos profissionais em nosso estado, segundo informações do Conselho Regional de Enfermagem, foi Alto Araguaia (415 km ao sul de Cuiabá).

Diante dessas informações solicitamos respostas sobre a data prevista para o pagamento do piso salarial da enfermagem no âmbito do nosso Município, conforme já estabelecido no acordo entre o Ministério da Saúde, estados, municípios e o Distrito Federal, com prazo final até 21 de agosto de 2023.

Como único médico eleito, tenho sido abordada diariamente através de minhas redes sociais e whatsapp pelos profissionais da enfermagem, ávidos por essas informações. Como parlamentar representante da saúde necessito que essas informações sejam compartilhadas conosco para que possamos disseminá-las de maneira adequada. Nosso objetivo é manter os trabalhadores da enfermagem informados e garantir que todas as etapas necessárias sejam cumpridas para assegurar o pagamento do piso salarial de acordo com os prazos estabelecidos.

Entendo que estas informações são essenciais para que possamos fazer o nosso papel de fiscalizar, com base nas atribuições e funções da Câmara Municipal de Cuiabá, em atenção ao art. 2º, §3º do regimento interno.

“Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora,



administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.”

Diante do exposto aguardo providências no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, conforme o art. 64 da lei Orgânica do Município, sob pena de aplicação do artigo 4º, inciso III do Decreto Lei n. 201/1967.

“Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de agosto de 2023.

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador

